



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ass.: 

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.899/0001-02, localizado à Praça da Matriz, S/N, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 SRP**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Matriz, S/N - Centro, CEP: 49.750-000, Centro, General Maynard/SE, C.N.P.J nº 11.498.627/0001-30., aqui representada pelo Sr. Gilberto Santos Junior, brasileiro, casado, Secretario Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça da Matriz, S/N - Centro de General Maynard - CEP: 49.750-000, CNPJ Nº 14.827.150/0001-88, este ato representado por sua Secretária a Sra Silvanira Souza Santos, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade de General Maynard, como **ORGÃOS PARTICIPANTES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 -SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

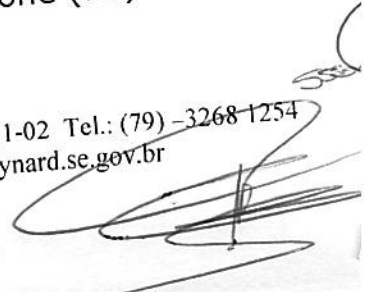
### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, Multifuncionais Coloridas, Scanner e Plotei para atender à demanda Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, por um período de doze meses.

1.2 - A empresa que registrar preços visando a prestação de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDORA 01: GUEDES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.067/0001-83, sediada Av. Gentil Tavares, nº 1534, Bairro Cirurgia - Aracaju/SE, neste ato representado Lenilton de Souza Guedes Júnior, RG 3341453-0 SSP/SE e CPF nº 03204000508, residente e domiciliado Av. Ger Tavares, nº 1534, Bairro Cirurgia - Aracaju/SE, Telefone (79) 99986-8108.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268-1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br





Fls. 254  
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL-TECNOLOGIA: LASER CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 150.000 VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO 45 PPM EM A4 IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM RENDIMENTO DO CARTUCHO (EM PÁGINAS): 12.000 PAPEL: TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 x 148 MM, B5 182 X 257 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184</b>	Und	20	LEXMARK MX 711	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2.	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA (TANQUE DE TINTA) LCD COLORIDO 2,4" TIPO DE IMPRESSÃO COLORIDA COM SISTEMA DE ADF, COM WI-FI ,COM USB E ETHERNET 10/100. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO 33 PPM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM COR 20 PPM TAMANHOS DE PAPEL A4, A6, CARTA,</b>	Und	20	EPSON I6270	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00

*[Assinatura manuscrita]*



Fls. 255  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

	<b>LEGAL, SOBRE N10, 9X13 CM, 10X15 CM, 13X18 CM, 18.4X26.7 CM, 20X25 CM CAPACIDADE MAXIMA 250 FOLHAS TIPOS DE PAPEL, BOND, FOTOGRÁFICO, NORMAL: OBS.: COM ASSISTÊNCIA</b>					
3.	<b>SCANNER PROFISSIONAL (NOVO) - VELOCIDADE A PARTIR DE 60 PPM CORES E EM PRETO E BRANCO/TECNOLOGIA LED, DUPLEX, ALIMENTADOR A PARTIR DE 60 FOLHAS (SESSENTA).</b>	Und	10	CANON DR C130	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
4.	<b>IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL COLORIDA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER/LED. VELOCIDADE DE 37 PPM; FUNÇÕES DA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET 10/100 E USB; PLACA DE REDE JÁ INSTALADA; PROCESSADOR DE 1 GHZ, MEMÓRIA DE 1GB; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS PARA ATÉ 100 FOLHAS; DUPLEX (FRENTE/VERSO) AUTOMÁTICO PARA FUNÇÃO DE</b>	Und	2	KYOCERA M6235	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 256  
Ass.: [assinatura]

	<b>IMPRESSÃO E CÓPIA; TAMANHO DE PAPEL A4, OFÍCIO, CONTROLE DE CONFIGURAÇÕES DE CONTRASTE E QUALIDADE DE REPRODUÇÃO; REDUÇÃO MÍNIMA DE 25% E MÁXIMA DE 400% COM ESCALAS MILIMÉTRICAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI; FORMATOS MÍNIMOS</b>					
5.	<b>PLOTTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DESENHO LINEAR EM CORES (RASCUNHO, PAPEL COMUM A1) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 34SEG, RESOLUÇÃO 2400 X 1200 DPI COM VISOR TOUCH. FRANQUIA MENSAL DE 50 M<sup>2</sup></b>	Und	1	EPSON T3170	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 254  
Ass.: [Signature]

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 258  
Ass.: [assinatura]

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A Locação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.1 - A Locação dos Equipamentos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

6.2 - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 259  
Ass.: [assinatura]

o esgotamento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, esgotado o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A Prefeitura não se obriga a locar os equipamentos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 260  
Ass.: [assinatura]

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de General Maynard, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 - Será celebrado Termo de Contrato a cada serviço prestado, nos moldes da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

[assinatura]





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 261  
Ass.: [assinatura]

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 262  
Ass.: [assinatura]

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## 12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 263  
Ass.: [assinatura]

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Serão designados através de portarias os servidores municipais, lotados na Prefeitura Municipal de General Maynard, de acordo com o caput do Art 67, da lei 8.666/93 que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Fls. 264  
Ass.: (S)

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE, 03 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**  
**Valmir de Jesus Santos**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Silvanira Souza Santos  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gilberto Santos Junior  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**GUEDES INFORMATICA LTDA**  
Lenilton de Souza Guedes Júnior  
**FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

Monilaine S. da P. Barros

Suzanne dos S. Ferreira